



DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

*Publicado Em 12/01/2023*

Prefeitura Municipal de Maraial  
Pernambuco  
*Paulo Roberto*  
Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MARAIAL-PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de alicerçar a educação de qualidade, com a necessidade de profissionais aptos ao desempenho da gestão escolar, nos termos do disposto no art. 206 da Constituição Federal que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo único, do art. 9º da Lei Municipal nº 2.097/2016, que dispõe, regulamenta e estrutura a carreira dos profissionais de Apoio Escolar da Educação do município de Maraial-PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 14.113/2020, que no seu Parágrafo 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para a vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação de Maraial-PE.

DECRETA:

**Art. 1º** - A escolha do candidato para o provimento do cargo de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Maraial, dar-se-á pela verificação de Competência Técnico-pedagógica e habilidades gerenciais através da avaliação de títulos, participação em Curso de Gestão Escolar com avaliação escrita e análise do Plano de Gestão Escolar - PGE.

**§ 1º** - Será publicado edital público da seleção, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá promover todos os atos administrativos na realização da seleção, definindo todas as regras de participação de forma objetiva, devendo estabelecer formalmente uma Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Interno, que deverá ser realizado nas seguintes etapas, a saber:

**§ 2º** - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Interno de que trata o §1º deste artigo, será composta por:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- V. 01 (um) representante dos Professores;
- VI. 01 (um) representante dos pais.

**§ 3º** - A seleção de que trata esse artigo terá validade de dois anos, e será formado banco reserva de até três vezes o número de escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Poderá concorrer ao cargo de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Maraial o(a) servidor(a) efetivo ou contratado da rede pública de ensino que atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;

- II. Ter experiência de no mínimo 2 anos de efetivo exercício no magistério;
- III. Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais.

§ 1º - Não será admitida a inscrição ao cargo de Gestor Escolar, sendo eliminado (a) na fase da inscrição, o(a) servidor(a) que tenha respondido a processo administrativo disciplinar no qual tenha sido condenado(a).

§ 2º - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste artigo, os Gestores Escolares serão nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal, com observância das regras previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 3º - Concluída a seleção de que trata os artigos antecedentes, caberá ao Poder Executivo Municipal nomear, dentre os candidatos aprovados, e observando a ordem de classificação, aqueles que irão exercer a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Maraial.

§ 1º - Ao tomar posse na função para a qual foi classificado o candidato selecionado assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, contendo todas as atribuições do cargo que ocupará.

Art. 4º - A destituição do Gestor Escolar somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, dentre os quais, mas não apenas esses:

I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II - Não cumprirem as atribuições do Gestor Escolar, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse;

III - Em casos de insubordinação hierárquica;

IV - Seja comprovada a irresponsabilidade do Gestor Escolar em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:



a) coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;

b) faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de Gestor Escolar.

c) faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

d) assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

**Art. 5º** - O Gestor Escolar nomeado, será avaliado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Gestão Escolar, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

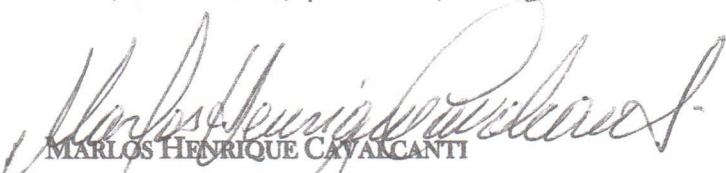
**Art. 6º** - O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2023.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 25, de 06 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.



**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE